



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 15 de junho de 2023.



Carla de Oliveira
Agente Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Ofício nº 257/2023/DEXP/PRES

Indaiatuba, 13 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Nilson Alcides Gaspar
Prefeito de Indaiatuba
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

Assunto: Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 85/2023, do Projeto de Lei nº 87/2023, que “Estabelece medidas de incentivo para a substituição de veículos movidos a combustíveis fósseis, por aqueles impulsionados por energia limpa. ”, aprovado em sessão ordinária realizada aos 12 de junho de 2023.

Atenciosamente,



JORGE LUÍS LEPINSK

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

AUTÓGRAFO Nº 85/2023

PROJETO DE LEI Nº 87/2023

(PL de autoria do vereador Alexandre Carlos Peres)

Estabelece medidas de incentivo para a substituição de veículos movidos a combustíveis fósseis, por aqueles impulsionados por energia limpa.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 12 de junho do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A presente Lei estabelece medidas de incentivo para a substituição de veículos movidos a combustíveis fósseis por aqueles impulsionados por energia renovável, integrando o rol de legislações que tratam sobre a matéria no município.

Art. 2º Sem prejuízo das medidas estabelecidas em outros diplomas normativos, são medidas de incentivo à substituição de veículos movidos a combustíveis fósseis por aqueles impulsionados por energia renovável:

I – a concessão de benefícios aos proprietários dos veículos movidos a energia renovável;

II – a utilização de espaços públicos para a instalação de estruturas de estações de recarga coletiva;

III – o estabelecimento de planos de metas a serem cumpridos pelo Poder Público municipal;

IV – o estabelecimento de obrigações aos particulares a fim de difundir o uso de carros movidos a energia renovável.

Art. 3º Ficam os loteamentos fechados e os condomínios verticais e horizontais que se estabelecerem no município após a entrada em vigência desta Lei, obrigados a incluírem em seus respectivos projetos a previsão de instalação de ponto de recarga para carros movidos a energia renovável.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se a loteamentos fechados que contem com, no mínimo, 300 (trezentos) lotes.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se a condomínios



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

verticais que contam com, no mínimo, 48 unidades e área mínima por unidade de 90 m² (noventa metros quadrados).

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se condomínios horizontais que contem com, no mínimo, 200 (duzentas) unidades.

Art. 4º Deverá o Poder Público municipal estabelecer plano de metas e ações para que a sua frota de veículos seja gradativamente substituída por veículos movidos a energia renovável.

Art. 5º Deverá o Poder Público municipal estabelecer incentivo para que os ônibus utilizados no transporte público municipal sejam gradativamente substituídos por veículos elétricos, especialmente nas datas limites para substituição por um novo veículo, conforme determina o contrato vigente com a prestadora do serviço.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 13 de junho de 2023, 193º de elevação à categoria de freguesia.


JORGE LUÍS LEPINSK
Presidente


SILÉNE SILVANA CARVALINI
1ª Secretária